



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, Assuntos Econômicos  
e Obras, Patrimônio e Serviços Públicos**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 72/2022**

**PROPONENTE: MESA DIRETORA**

**RELATOR: Deputado Delegado Péricles**

**Altera a Resolução Legislativa nº 823, de 10 de dezembro de 2021, na forma que específica, e dá outras providências (Emendas de bancada).**

**I. RELATÓRIO**

A Mesa Diretora desta Augusta Casa de Leis toma a iniciativa de propor o presente Projeto de Resolução Legislativa nº 72/2022, que altera a Resolução Legislativa nº 823, de 10 de dezembro de 2021, na forma que específica, e dá outras providências (Emendas de bancada).

A proposição foi apresentada no dia 15/06/2022, sendo incluída em pauta nas reuniões ordinárias, não tendo recebido emendas. Recebeu parecer favorável da Mesa Diretora.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III , do Regimento Interno.

Avoco o Projeto e passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, Assuntos Econômicos  
e Obras, Patrimônio e Serviços Públicos**

É o breve relatório. Passo a opinar.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

Compete a esta CCJR, em atendimento às determinações do Art. 127, §1º, III c/c Art. 128, III, do Regimento Interno, analisar a proposta quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

A proposição em exame pretende dispor sobre assunto de âmbito interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, adequando as emendas parlamentares de bancada à legislação atualmente em vigor.

Conforme o Art. 31 da Constituição do Estado do Amazonas<sup>1</sup> uma das atribuições do Poder Legislativo é a elaboração de resoluções.

O presente Projeto de Resolução Legislativa possui o intuito de disciplinar alguns aspectos referentes à emenda de bancada.

Assim, visto que o ordenamento jurídico garante, de forma constitucional e regimental, o direito de propositura neste sentido, analisando a matéria em relação à iniciativa, a mês diretora tem plena competência para apresentar tal projeto, conforme versa o *caput* do Art. 106 do Regimento Interno<sup>2</sup>.

No que tange ao aspecto da técnica legislativa, observa-se que o Projeto cumpre adequadamente ao preceituado pela Lei Complementar Federal n.º 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o

<sup>1</sup> Art. 31. O processo legislativo compreende a elaboração de: (...) VI – resoluções;

<sup>2</sup> Art. 106. O Regimento Interno pode ser modificado ou reformado, por meio de Projeto de Resolução Legislativa de iniciativa da Mesa Diretor, de Comissão ou de Deputado, submetido à apreciação do Plenário, atendendo as seguintes regras: I – recebida a proposição e sendo considerada sua admissibilidade pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a Mesa aprecia a matéria; o Presidente designa Comissão Especial, quando a iniciativa partir da Mesa;





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, Assuntos Econômicos  
e Obras, Patrimônio e Serviços Públicos**

parágrafo único do Art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Portanto, não há nenhum óbice quanto à aprovação do Projeto de Resolução nº 72/2022.

No que diz respeito à Comissão de Assuntos Econômicos, também não vemos óbices para a aprovação da presente propositura, uma vez que se trata de emenda de bancada, cuja disciplina é exclusiva do orçamento da Assembleia Legislativa do Amazonas.

Também não há óbices para a aprovação referente à Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos, de forma que na análise do mérito da propositura, esta se encontra devidamente adequada aos interesses da população.

**III. VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Resolução n.º 72/2022, de autoria da Mesa Diretora, por não haver nenhum óbice a sua tramitação quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

É como voto.

Manaus, 21 de junho de 2022.

**DELEGADO PÉRICLES**

Relator





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - EM 22/06/2022 13:03:49  
SERAFIM FERNANDES CORREA - DEPUTADO(A) - EM 22/06/2022 12:52:56  
SAULLO VELAME VIANNA - DEPUTADO(A) - EM 22/06/2022 11:24:44  
DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - EM 22/06/2022 11:10:52  
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 22/06/2022 10:11:25  
MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 22/06/2022 10:10:33  
BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 22/06/2022 09:31:56

